1903 Copia - Dario - Tabelião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro - 1º Traslado
Lº Nº 448 - Folhas 66 - Sello Nº 3834 - Escriptura de cessão e trans-
ferencia do predio da rua Municipal Nº 4, que fazem o Barão
de Vidal e sua mulher a Baroneza de Vidal a favor da Fazenda Nacional,
Saibam quantos este virem que no anno do nascimento de
N. S. Jesus Christo de 1903, aos 26 dias do mez de Dezembro, nes-
ta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brasil, em meo cartorio compare-
ceram perante mim, Tabº, de uma parte, como outorgan-
te Dr. Luiz Vidal Leite Ribeiro, Barão de Vidal, e sua mulher D. Fran-
cisca de Oliveira Vidal Leite, Baroneza de Vidal, residentes
tada estando no acto por seu marido o 1º outorgante, com-
que os poderes da procuração especial lavrada no livro
Nº 198, fls. 129 v. deste cartorio, e de outra parte, como outorgada,
a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Srs. André
Gustavo Paulo de Frontin e Joaquim Xavier da Silveira
Junior, os outorgantes funccionarios e residentes nesta Capital,
e todos reconhecidos como os proprios por mim, Tabº, e tes-
temunhas adiante nomeadas e assignadas, do que
dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribui-
da pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, em pre-
sença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi declara-
do que adquiriram o predio á rua Municipal Nº 4, pregue-
zia de Sta Rita, nesta Capital, nos termos das escripturas
de 12 de Julho de 1879 lavrada em notas do Tabº
Cerqueira Lima, livro Nº 22, fls. 133 v., e de 19 de Dezem-
bro de 1893 lavrada em notas do Tabº Ernesto Valle
de Barros, livro Nº 491, fls. 95 v., as quaes que dispen-
sam leitura, foram celebradas com D. Ezequiela Leite de
Oliveira e Silva, viuva do Sr. José Antonio de Oliveira e
Silva, com annuencia e consentimento expresso do herdei-
ro Dr. Agostinho Vidal Leite de Castro, como dellas
consta, e ficam fazendo parte integrante da presente es-

os effeitos da descripção do immovel a que se referem, sua divisão
confrontação, individual diz individuação - a caracteristicos
e mais effeitos de direito que convenientes se julgue; que os outorgados
adquiriram o alludido immovel em plena propriedade
e assim sempre o possuiram, como o possuem, livre de onus
devido e sem restricção ao Thesouro de S. Bento, na mesma for-
ma de 17$333 réis annuaes, por ser o predio edificado
em terreno foreiro ao mesmo Mosteiro, e como o dote
do casal dos outorgantes constituido de accôrdo com a
escriptura antenuptial de 11 de Janeiro de 1878 la-
vrada em notas do Tabellião Cerqueira Lima e subroga-
do nelle de conformidade com as averbações das cartas de
4 de Julho de 1879, em notas do Tabellião Cerqueira Lima, e de 19 de De-
zembro de 1893, em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, que, como
senhores e possuidores que foram do mesmo predio e por força
da dita transcripção sete em vigor do Dec. N. 4969, de 8 de
Dezembro ultimo, entraram elles, outorgantes, em accordo livre
e amigavel com a outorgada, nos termos da Lei n.
1021 de 26 de Agosto proximo passado e respectivo Regula-
mento que baixou com o Dec. N. 4956 de 9 de Dezembro de
findo, para o effeito de tomar-se definitiva a cessão á
outorgada do predio descripto, que para esse fim pro-
moveram os outorgantes a subrogação em favor da Divida
Publica Federal, do onus dotal que pesava sobre o mes-
mo predio, subrogação que devidamente processada
foi afinal ordenada pelo Meritissimo Juiz da 1a
Pretoria desta Capital, conforme o alvará de auto
risação que, como parte integrante da presente escri-
ptura adiante fielmente transcripto, fica sendo deste
modo lida e outorgada pelas partes, ficando desde
logo o predio livre e desembaraçado do referido
onus dotal e o predio inteiramente de-
sembaraçado e livre de qualquer responsabilidade
de pelo mesmo dote a favor do casal dos outorgantes, que,

nestas condições e por bem da presente, entregam os outorg.tes
a outorgada o referido predio livre e desembaraçado
de qualquer onus ou responsabilidade judicial
ou extra-judicial, como o fazem certo as certidões
negativas do Registro de Hypothecas do districto
em que se acha situado o predio e do Distribui-
dor Geral, as quaes vão adiante transcriptas integral-
mente, e por consequencia sem outro onus real, legal,
judicial ou convencional que não seja o de achar-
-se o predio edificado em terreno foreiro ao Mosteiro
de São Bento, nas condições preditas, mediante o paga-
mento da indemnização de cincoenta contos de réis,
que neste acto é satisfeito aos outorg.tes em moeda corren-
te do paiz e por elles outorg.tes recebida, conferida e
achada certa, perante mim, tabellião, e as duas testemunhas,
do que dou fé; e mais finalmente, me foi declarado
pelos ditos outorgantes que dão plena e rasa quitação
á outorgada da quantia neste acto recebida, prometten-
do e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaes-
quer successores, a não mais repetir, bem como
a não fazer, em tempo algum, qualquer recla-
mação, com referencia ao predio desapropriado,
ao acto da desapropriação ou á respectiva in-
demnização, obrigando-se outrosim, em qualquer
caso ou duvida de terceiros, a responder pela
quantia recebida, como nas hypotheses semelhan-
tes pela evicção de direito só acontecer, e dando
á outorgada, por bem da presente e da clausula cons-
tituti, como investida de todo o direito, acção,
bemfeitorias, accessorios e servidões que tinham os
outorgantes no mesmo predio, do tempo em que
foram delle senhores e possuidores e do respectivo
terreno e em força da desapropriação do immovel a

outorgada, p.a todos os effeitos de direito. E pela outorgante me foi dito que acceita a respectiva escriptura com todas as condições nella contantes tomando a si tão sómente a indemnisação estabelecida na lei e devida ao Estado pelo terreno de marinha, como senhorio directo do terreno em que se acha a predio, na forma da doação acordo celebrado com o mesmo Estado a respeito dos predios cujos terrenos lhe são foreiros. Presente a este acto o corretor de fundos publicos Fernando Alves de Souza que tambem assigna o presente reconhecido pela 1.a outorgante. Do Luiz Vidal Leite Ribeiro, mandado pelo outorgante Barão de Vidal, a referida quantia de R$ 50:000$000, em que o reconhecem a certa, verante muito e os dous testemunhas, do que dou fé, p.a o que lhe comprar e averbar uma baixa da hypotheca em nome do outorgante e com a reserva de todas as apolices da Divida Publica ecc. que na forma do alvará de 1.o de Junho de 1901 lhe foram concedidas pela Thesouraria do Estado. Em tempo declarou o outorgante que renuncia a preferencia p.a acquisição de terrenos estabelecida no art.o 2.o § 5.o da Lei n.o 1.021 de 26 de Agosto de 1903, Decreto Alvará de autorisação na forma abaixo. Eu Dr. Tabellião de officio de Notas, Juiz de Direito, Victor da 1.a Circumscripção do Districto Federal. Que o escrevi por mim assignado e reconhecimento do Dr. Luiz Vidal Leite Ribeiro e de sua mulher D. Francisca de Oliveira Vidal Leite (Barão e Baroneza de Vidal) Autorisado o primeiro a fazer esta por mim assignado, de accordo com o Dec. n.o 4969 de 18 de Setembro de 1903 acceitou e reconheceu a indemnisação de R$ 50:000$000 pela desapropriação do predio n.o 204 da rua Municipal, constituido do lote da 2.a parte riada, assignando a respectiva escriptura, e eu Victor Fernando Alves de Souza, declaro estar presente e os testemunhas

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que receberá aquella importancia afim de a fazer
em uso da referida Barcaça em virtude da Re-
vista Publica com a clausula de dotar conforme
da data expedido ao mesmo Correio. Espera o fun-
cionario, procederão em tudo quanto é seu ne-
cessario for. Dada nesta Capital Federal, em 30 de No-
vembro de 1903. Eu, Mario de Sá Maia, escrivão o fiz
e subscrevi. José Calheiros de Mello. Estão inutilizadas
2 estampas no valor total de 4:400 réis. Recolhida a
Prima expedida Juiz. Rio 26 de Dezembro 1903. Eu
(Reconheço a verdade (Final Publico) Dario Teixeira
da Cunha. Registro Geral de Hypothecas. 1º Distrito
Certidão n. 181. Certidão. Revendo os livros do Registro
Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1879 até
hoje, 30 de Novembro de 1903, delles não consta que o
predio á rua Alexandrina nº 4, freguezia de Santa
Rita, se ache gravado por quaesquer hypothecas e ou-
reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidades
dos Barão de Vidal, ou ha sobre o mesmo vidaseita
qualquer transacção de que o referido Senhor. O predio
foi adquirido como a clausula de dotal conforme a
escriptura de 7 de Julho de 1879, Estão Cerqueira Leite
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1903. O official
João Lopes. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio
de Janeiro 30 de Novembro de 1903. O Official, João
Lopes Emolumentos. Busca. Certidão, 2:000 réis (2
de 300 réis. P. g. 2:300. João Henrique da Conceição ser-
ventuario vitalicio do officio de Distribuidor do Geral
da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil Cer-
tifico por me ser pedido, que, revendo os livros de
distribuições de acções ordinarias, de dia, embargos,
sequestros e executivos das Causas Civil e Com-
mercial, desde 2 de Janeiro de 1892 a 10 de Março de 1894,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que as mesmas foram executadas, revendo a mais ordenada Camara Civil e Commercial desde 11 de Março desse anno de 1897 até a presente data, deles contra o Barão de Vidal Conta o seguinte: A' Penna, em 20 de Abril de 1896, se distribuio a executiva para pagamento de foros a requerimento de Dona Carolina Adelaide da Fonseca Silva contra o Barão de Vidal e outros. Do que fiz verdade, dou mesmo fim o que reporto e dou fé. Capital Federal, 27 de Novembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, escrivão que subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Estão devidamente inutilisadas uma estampa de 300 réis) 3 distrito. Fls 28 c/ 1. 40732 cheio c/ 4. 732 Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas Municipaes. Imposto predial. 2º semestre. Exercicio de 1903. Capital. Importo 252:000 réis. Multa de 10% (cada) Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Barão de Vidal deve a quantia de 252:000 rs. proveniente do predio da rua Municipal nº 4 Capital Federal 1 de Dezembro de 1903. O Director (Uma assignatura illegivel) Recebi em 9 de Dezembro de 1903. Ferreira. 2º Districto. Fls 31 nº 1.798. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo e agua. Capital. Exercicio de 1903. Contribuição 54.000 réis. Multa de 10% (cada) Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Barão de Vidal deve a quantia de 54.000 réis, importo do consumo de agua da casa sita na rua do predio nº 4 da rua Municipal Capital Federal 31 de Dezembro de 1903. O Chefe da Secção. Costa. Recebi em 15 de Agosto de 1903. Fls do Escrivão, Costa. Para o presente fim passou-se este instrumento de traslado em virtude do art. 37 do Reg. que baixou com o Decreto 4.956 de 9 de Setembro do corrente anno.

5-8-925

Eu abaixo assignado declaro nestas notas a verba escripta, que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo. Em tempo declaro outrosim que a importancia da indemnisação paga nos termos da presente escriptura é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E, de sua livre vontade os contractantes e ás testemunhas, reconhecidas, declararam, declarando ainda que o predio é de 2 andares de tijolo e cal, com um portão e 2 portas na loja, 3 janellas com sacadas no 1º andar e 3 idem de peitoril no 2º, tudo com portas de caixilho, e as assignaram com as testemunhas José Luiz do Nascimento Costa e Horacio Cesar de Almeida Jr. presentes, todos que subscrevem e assignam. Dario Teixeira da Cunha, Barão de Vidal, Dr. Rudge Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jr. Fernando Alves de Sousa. José Luiz do Nascimento Costa. Horacio Cesar de Almeida Junior. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Dario Teixeira da Cunha. Conferee com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 5 de Agosto de 1925. Horacio Teixeira Cintra, Fiscal do Thesouro Nacional. Leonidas Martins da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Federal.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES